



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO nº 7321/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022/2017**

**1 - PREAMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, através do Fundo Municipal de Saúde de Carmo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº11.762.815/0001-24, com sua sede na Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28640-000, torna público que fará realizar às horas do dia 04 de outubro de 2017, através do sua pregoeira e equipe de apoio, portaria nº 351/2017 c/c portaria 327/2017, a licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal n.º 1.921/2017 no que não conflitem com a legislação Federal da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

O interessado poderá retirar o Edital (impresso) na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante pagamento de 01 (UMA) RESMA DE PAPEL A4 (500 FOLHAS),

OU

Solicitar o envio do Edital por e-mail no endereço: [carmolicita@yahoo.com.br](mailto:carmolicita@yahoo.com.br), identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

**2 - DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 27/10/2017**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 14:30 HORAS**

*NOTA: A licitante deverá ser notificada, Caso não houver expediente na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo ou por motivo de força maior não possa se realizar a licitação no dia e horário marcado para o certame, que esta ficará automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente com o mesmo horário e local para apresentação dos documentos e abertura dos envelopes.*

\*A licitante deverá interpretar atentamente as exigências do edital e seus anexos. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

\* O aparelho Celular deverá ser desligado, só poderá ser utilizado por autorização da Pregoeira;

**3 - DO OBJETO:**

3.1 - **SERVIÇO:** O presente procedimento objetiva a proposta mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde, visando Aquisição de combustível Gasolina Comum e Diesel S10 com fornecimento contínuo e fracionado, tendo como base a Tabela ANP, conforme demanda. E assim, suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência - ANEXO II, PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

**4 - AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL (Art. 48 inciso III da Lei Federal nº 123/2006)**

**4.1 - ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP (Art. 48 inciso I da Lei Federal nº 123/2006)**

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PREGÃO PRESENCIAL COM ITEM EXCLUSIVO, COTA DE 25% PARA ME, EPP, MEI e COOPERATIVAS EQUIPARADAS E COTA PRINCIPAL DE 75% PARA AMPLA COMPETITIVIDADE.**

**4.2 - DOS ITENS EXCLUSIVOS, COTA RESERVADA PARA MEI's, ME's, EPP's E COTA PRINCIPAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO:**  
**"A presente licitação será realizada com Cota Principal e Cota Reservada, por se tratar de FORNECIMENTO, cujo objeto incluíse nas determinações da legislação vigente", conforme segue:**

4.2.1 – **O item 01 - Cota Principal de ampla participação** para todos interessados que atendam as exigências do Edital e em atendimento à Lei nº 123/06, Lei Municipal n.º 1.921/2017;

4.2.1.1 - **O item 02 - Cota Reservada** para participação exclusiva das ME's, EPP's, e MEI's, que atendam as exigências do Edital, sem prejuízo de participação na cota Principal de ampla participação.

**5 - DO ITEM EXCLUSIVO PARA MEI's, ME's, EPP's:**

5.1 - Fica reservado o **item 03** para participação exclusiva das ME's, EPP's, e MEI's, que atendam às exigências do Edital, sem prejuízo de participação na cota Principal, considerando a Lei nº 123/06.

**6 – ÓRGÃO REQUISITANTE**

**Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde.**

**7 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

7.1 - O preço total estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão através de pesquisas na Agencia Nacional do Petróleo (ANP) é de **R\$ 209.810,00(duzentos e nove mil, oitocentos e dez reais)** conforme os valores constantes do processo, sendo:

Item 01- **cota principal o valor de R\$ 110.197,50**(cento e dez mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

Item 02- **cota reservada o valor de R\$ 36.732,50** (trinta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

Item 3- **exclusivo a ME/MEI e EPP o valor de R\$ 62.880,00** (sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais).

**8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, do Fundo Municipal de Saúde Dotação Orçamentária nº **0801.1030500242.111-3390.30.00-18; 0801.1030100252.060-3390.30.00-19 e 0801.1030200252.100-3390.30.00-20**, sendo que somente será exigida na formalização do contrato ou instrumento hábil.

**9 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

9.1 – O combustível deverá ser fornecido no período de no prazo estimado de 12 meses, de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do requerente, conforme especificações dos **TERMOS DE REFERENCIAS (ANEXO II) do Edital**, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a ordem de execução emitida pela Secretaria de Saúde e retirada da Nota de Empenho.

9.2 – O fornecimento dos combustíveis: gasolina comum e diesel S10 a partir de postos autorizados e certificados que estejam localizados na distancia máxima de até 25km da sede da prefeitura;

9.3 - O local de fornecimento deverá ser na sede da licitante vencedora, **diretamente da bomba aos veículos oficiais**, mediante requisição devidamente autorizada pela secretaria requisitante, onde deverá constar assinatura do secretário (a) e constar o servidor público designado para controle do abastecimento, sendo que respeitados os horários entre 08h00minh às 17h00minh de segunda a sexta feira;

9.4 - Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo coma especificações estabelecidas no Termos de Referencias, devendo ser substituído as sua expensas no prazo máximo de **2 horas**, contados da notificação que lhe foi entregue

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

oficialmente, sob pena das sanções previstas em Lei;

95 - Comunicar às Secretarias Requisitantes, por escrito no prazo de máximo de **72 horas** que anteceder ao vencimento do prazo da entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação;

9.6 - Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57.

#### **10 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

10.1 – Respeitando a reserva de cota, poderão participar da licitação **MEI's, ME's, EPP's, e demais Empresas**, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06.

a) - Entende-se por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

b) - Entende-se por Microempreendedor Individual - MEI aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar n.º 123/06 e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/08, sendo esta modalidade de Microempresa.

c) – Equiparam-se as ME e EPP as Sociedades Cooperativa de consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

d) – Deverão apresentar a **Declaração Enquadramento de ME ou EPP – Anexo VI** – o licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, declarando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor nos termos da legislação vigente.

e) - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o serviço deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

f) - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

g) - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

#### **10.2 - NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO ÀS EMPRESAS:**

a)– A que não apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b)- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO;

d) - em consórcio ou grupo de empresas.

e)– As que não atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

f)- Licitantes que não apresentarem a Declaração Enquadramento de ME ou EPP – Anexo VI

g)– **Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários licitantes que estiverem nas condições estabelecidas** no art.9º da Lei 8.666/93.

#### **11 - DO CREDENCIAMENTO**

11.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo do **Anexo V**, que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues à pregoeira **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

manifestar intenção de recorrer das decisões da pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

**11.2 - CONSTITUI DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO:**

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

c) apresentação, da declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV e ANEXO VII, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-las em quaisquer dos dois envelopes mencionados nos sub itens 9.1.2.1 e 9.1.2.2;

11.3 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

11.4 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

11.5 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

8.1.5 - Apresentar a **Declaração de idoneidade** no modelo do Anexo VIII ou de forma idêntica em papel timbrado da empresa;

11.6 - Apresentar a **Declaração de ME ou EPP** - A empresa, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração informando ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente;

11.7 - **Os documentos apresentados na fase do Credenciamento não precisarão ser repetidos no envelope B da fase de Habilitação.**

**12 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA**

12.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

12.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

**12.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:**

**ENVELOPE "A"**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**

**"PROPOSTA DE PREÇOS"**

**PREGÃO PRESENCIAL n° 47/2017 - REGISTRO DE PREÇOS 0022/2017**

**NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N° DO TELEFONE**

**12.1.2.2 - No envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO:**

**ENVELOPE "B"**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**

**"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

**PREGÃO PRESENCIAL n° 47-/2017- REGISTRO DE PREÇOS 22/2017**

**NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N° DO TELEFONE**

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

12.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

12.2.1 - Quando o interessado enviar os envelopes, sem representante presente, este deverá incluir no envelope de Habilitação, cópias dos documentos dos sócios, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado; em se tratando de Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório competente.

12.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa celeridade nos procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

12.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, a pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

12.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

### **13 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1 - O envelope "A", com o título "**PROPOSTA DE PREÇOS**", deverá conter:

13.1.1 - As **PROPOSTA DE PREÇOS** da licitante, tanto da Cota Principal, quanto a da Cota reservada e do Item Exclusivo, poderão ser apresentadas no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, com clareza, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal e nela deverão constar:

13.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e e-mail;

13.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do TERMOS DE REFERÊNCIAS- **Anexo II e PROPOSTA DE PREÇOS - Anexo I** do edital;

13.1.1.3 - indicação do **preço unitário e total**, em moeda nacional, contendo 02(duas) casas decimais, em algarismo e, preferencialmente, o **valor total da proposta** em algarismo e por extenso;

13.1.1.4 - indicação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS**, contado da data de sua entrega à pregoeira, que não poderá ser inferior a 60 dias;

13.1.1.5 - os valores ofertados observando aos limites indicados pela administração no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo II e PROPOSTA DE PREÇOS - Anexo I do Edital;

13.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;

13.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente atuado em processo;

13.4 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma: se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, sendo que constatados pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, serão corrigidos automaticamente e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total prevalecerá sempre o unitário;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

13.5 - A apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto deste edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos e contribuições, materiais, indenizações, transportes, equipamentos, serviços, alimentação, encargos sociais e previdenciários, fiscais e trabalhistas, seguros, entregas dos itens e demais despesas incidentes;

13.6 – Os licitantes enquadrados como ME, MEI e EPP poderão cotar quaisquer itens: exclusivos, da Cota Principal e da Cota Reservada. Os demais licitantes, não enquadrados como ME, EPP e MEI, somente poderão cotar os itens da Cota Principal, ressalvando na ausência de interessado na cota reservada.

13.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem realizados nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**.

13.8 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

13.9 – Se o preço ofertado causar impacto quanto ao custo/benefício por manifestadamente considerado inexequível, o fornecedor terá o prazo de até 02(dois) dia úteis, a partir da data da oferta, para comprovar sua exequibilidade.

#### **14 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPAS DE LANCES**

14.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados o prazo máximo do desempenho, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado na PROPOSTA DE PREÇOS – **ANEXO I** e TERMO DE REFERENCIAS - **Anexo II** deste edital.

14.2 – A pregoeira passará à abertura dos envelopes das propostas em geral, que analisadas e rubricadas por todos os presentes, procederá primeiramente com os lances verbais, dos licitantes presentes, referentes aos Itens Exclusivos para ME, EPP e MEI, que finalizada, passará aos lances verbais da Cota Principal e; após, concluída a classificação desta fase, será dado início aos lances verbais da Cota Reservada.

14.3 – No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até **10% (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

14.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

**12.5 – Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope A, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira, exceto comprovado erro material.**

14.6 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

14.7 - A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

14.8 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público.

14.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.10 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

14.111 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou a revogação do certame.

**14.12- O licitante detentor do menor preço apresentado na fase de lance, deverá encaminhar à Pregoeira a Proposta de Preços, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de realização do Pregão, sob pena de desclassificação.**

14.12.1 – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

14.12.2 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o serviço do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

14.12.3 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

14.12.4 – na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

14.12.5 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.

14.12.6 – Não havendo licitante interessado na Cota Reservada (MEI, ME EPP), esta será julgada deserta e reaberta com ampla participação a todos os licitantes presentes que estejam devidamente credenciados.

14.12.7– Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

14.12.8 – A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais que serão de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais de ordem decrescentes de valor da melhor oferta, decidindo por meio de sorteio no caso de empate de preços.

14.12.9 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o serviço do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

14.12.10 – Havendo apenas uma oferta e de preços, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita e o valor estipulado para contratação, sendo compatível e atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta a redução do preço.

#### **14.13 – DA PREFERÊNCIA DO EMPATE FICTO**

14.13.1 – **Quanto à cota principal**, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer uma nova proposta.

14.13.2- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando o menor preço ofertado da fase de lances não tiver sido apresentado pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**14.14 - Será desclassificada a proposta que:**

14.14.1 não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

14.14.2 apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

14.14.3 se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, contratações em andamento, justificativas e demais documentos comprobatórios.

14.14.4 Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta esta será desclassificada.

14.14.5 Erros de soma e/ou multiplicação ou falhas formais apurados na Proposta Comercial poderão ser corrigidos.

14.14.6 Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e anuência do licitante.

14.14.7 A correção será consignada em ata de julgamento.

14.14.8 Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

14.14.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

14.14.10 A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

14.14.11 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Área Solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

**15 - DA HABILITAÇÃO**

15.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

15.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original à pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

**15.3 - Caso haja necessidade será feita a consulta das Certidões emitidas via internet, aos sites dos órgãos emissores para aprovar a veracidade das mesmas, a fim de aceitação e Habilitação;**

**15.4 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

15.4.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

15.4.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

15.4.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

15.4.4 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

15.4.4.1 - Quando Microempreendedor Individual, este deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

15.4.4.2 - Quando o licitante for Cooperativa Equiparada deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;

#### **15.5 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

15.5.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

15.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

15.5.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

15.5.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

15.5.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

15.5.6 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

15.5.7 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11).

#### **15.5.8 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

15.5.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

15.5.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.5.8.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **15.6 - Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira**

15.6.1 - Certidão negativa de Falência ou Concordata do local da sede da empresa (na Comarca do Rio de Janeiro são os 1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), observando que, quando a sede não for localizada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser juntada também, certidão comprobatória do n.º de cartório(s) distribuidor(s) existente(s) na Comarca da sede com competência privativa para a matéria.

15.6.2 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

15.6.3 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

15.6.4 - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado **ou** pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6.5 - Ao que se refere no subitem 13.6.4, sendo as empresas constituídas a menos de (01)um ano poderão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.

#### **15.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.7.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação, **com identificação de que o assinante do referido atestado, possui vinculo junto ao órgão emissor.**

15.7.2- Licença Ambiental emitida pelo **INEA**, para implantar e operar posto de abastecimento de combustíveis;

15.7.3 - Certificado de autorização da Agência Nacional de Petróleo – **ANP**, para o exercício da atividade de revenda de combustíveis;

15.7.4 – Alvara de licença e funcionamento da empresa

15.7.5 - Não serão aceitos pela pregoeira “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto quando:

15.7.5.1 - Estando a empresa com a Licença Ambiental emitida pelo **órgão competente**, para implantar e operar posto de abastecimento de combustíveis com data vencida, a licitante deverá apresentar a Licença anterior acompanhada de cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, dentro do prazo estipulado e ainda constarem comprovações autenticadas de cumprimento de exigências do órgão competente, no caso de solicitação de alterações na localidade ou outros afins. ( Autenticadas ou apresentados com os originais);

A não apresentação dos documentos conforme indicados neste item **15.7** implicará na inabilitação;

#### **15.8 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VIII** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

15.8.1 - Declaração de que não possui vinculo com a Prefeitura de Carmo/RJ. (Anexo IX )

#### **15.9 VALIDADE DOS DOCUMENTOS**

15.9.1 – Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos da licitante.

15.9.2 – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

#### **16 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

16.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.º de habilitação. § 1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope de licitação em concorrência, § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2.1 - **As impugnações interpostas** deverão ser entregues pela licitante interessada no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão

16.3 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo **de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

16.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

16.7 - Os recursos e as contra-razões serão dirigidos à Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

16.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

#### **17 - DAS DISPOSIÇÕES DOS DOCUMENTOS**

17.1 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original à pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

17.2 - Poderá ser realizada pela equipe de apoio, consulta aos sites dos órgãos emissores das respectivas Certidões emitidas via internet, confirmando a autenticidade das mesmas para fins de aceitação e Habilitação.

17.3 - Não serão aceitos pela pregoeira “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

#### **18 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

18.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

#### **18.3 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

18.3.1 – A Pregoeira, após a declaração do vencedor, indagará aos licitantes presentes do interesse em participar da formação do cadastro de reserva.

18.3.2 - Para formação do Cadastro de Reserva serão incluídos no anexo da ATA de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os serviços do objeto, com preços iguais ao do licitante vencedor.

18.3.3 - Havendo mais de um licitante na situação prevista no subitem anterior, os mesmos serão cadastrados obedecendo à ordem de classificação da fase de lances.

18.3.4 – Os licitantes registrados no cadastro de reserva serão convocados no caso de exclusão do primeiro colocado da ATA de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação.

18.3.5 – Serão respeitadas as regras gerais de habilitação deste Edital quando da convocação do licitante registrado no Cadastro de Reserva.

18.3.6 – Será registrado todo o fornecedor do Cadastro Reserva no Anexo I da Ata de Registro de Preços.

#### **19 - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO**

19.1 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

19.1.1 – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, e-mail, fax e outras formas que comprove, endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.2 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

19.1.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** convocar as licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19.1.4 – A Ata de Registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidades;

19.1.5 - A existência de preços registrados não obriga a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a contratar;

19.1.6 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

19.1.7 – É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

19.1.8 – Na condição de existir contrato formal resultante da Ata de Registro de Preços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.1.9 – Havendo contrato formal, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

19.1.10 - Os prazos do contrato formal poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo;

19.11 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

19.1.12 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

19.1.13 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

19.1.14 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.1.15 - A Ata de Registro de Preços terá prazo máximo de validade de 1(um) ano, contado a partir da data da publicação na imprensa oficial e no Portal de Compras do Município de Carmo-RJ, computados neste as eventuais prorrogações;

#### **19.2 – Órgão Gerenciador:**

19.2.1 - Compete ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos e procedimentos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município de Carmo-RJ, citado no CAPÍTULO III do Decreto Municipal nº 5.079/2017, sendo abaixo algumas das determinadas competências;

19.2.2 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

19.2.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

19.2.4 – Garantir a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme institui o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, da Lei Complementar Federal nº 123, de 16 de dezembro de 2006;

#### **20 - DO REAJUSTE**

20.1 – Os preços poderão ser reajustáveis, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

20.2- Os preços registrados poderão ser reajustados conforme artigo 10 inciso XI do Decreto Municipal 5.079/2017 em através da realização da conferência dos preços de mercado, para comprovação da vantajosidade dos registrados no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, devendo ser publicado no portal de licitações da Prefeitura de Carmo;

20.3 - Considera-se incluso no preço dos serviços todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

#### **21 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

21.1 Efetuar o fornecimento dos produtos e executar os serviços descritos neste Formulário de Aquisição, no contrato e na proposta apresentada;

21.2 Fornecer os produtos e serviços, pelo período de 12 (doze) meses, de segunda sexta no horário das 08h00min às 17h00min;

21.3 Assegurar que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, atendem às normas do Código de Defesa do Consumidor, estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor, e dentro dos padrões exigidos pelo departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo;

21.4 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

- 21.5 Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante;
- 21.6 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendados por Lei;
- 21.7 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato;
- 6.8 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 21.9 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contratado, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- 21.10 A empresa vencedora da Licitação deverá designar a pessoa responsável pelo ato da assinatura do instrumento do contrato com documento que comprove e os elementos a seguir relacionados, que instruirão à elaboração do contrato: - Nome do representante legal; - Estado civil; - Profissão; - Endereço residencial e número do telefone; - Carteira de Identidade (RG); - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC/CPF); - Outros que se fizerem necessários, a critério da Prefeitura.

#### **22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **A Contratante obriga-se a:**

- 22.1 - Gerenciar a Ata de Registro de Preços e Lavratura dos eventuais documentos contratuais;
- 22.2 – Publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial e no Portal de Compras do Município de Carmo-RJ;
- 22.2.1 - Publicação resumida do instrumento dos eventuais contratos oriundos das ATAS SRP;
- 22.3 - Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estejam de acordo com as condições pactuadas na ata e/ou contrato;
- 22.4 - Expedir a Nota de Empenho;
- 22.5 - Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Termo de Referência- ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;
- 22.6- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 22.7 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no respectivo edital;
- 22.8 - Assegurar-se de que os preços registrados/contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado conforme artigo 10 do Decreto Municipal 5.079/2017;
- 22.9 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

---

#### **Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

- 22.10 - Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços e as reposições das peças, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 22.11 - Rejeitar quaisquer fornecimentos equivocadamente, ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações para as entregas, expedidas pelo Departamento requisitante e solicitar que o material rejeitado seja substituído;
- 22.12- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.13 - Durante a vigência do contrato, constatando irregularidades quanto aos materiais, será encaminhado para análise, pelo fiscal de contrato, sob ônus da contratada;
- 22.14 - Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à vencedora, quando solicitado, desde que adimplir todas as obrigações contratuais;
- 22.15 - Realizar no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, a conferência dos preços conforme Decreto Municipal 5.079/2017, artigo 10 inciso XI;
- 22.16 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento da Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10;
- 22.17 -Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração do endereço de cobrança;
- 22.18 -Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio do servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do mesmo;
- 22.19- Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à contratada;
- 22.20- Comunicar a contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua mediata regularização;
- 22.21- Aplicar, por atraso ou inexecução parcial do ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da lei n° 8666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civis, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- 22.22- Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais concorrentes de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para Administração Pública;
- 22.23- Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 22.24- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 22.25- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto;
- 22.26 – A contratação por forma parcelada, a prioridade de aquisição da cota reservada, ressalvando os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

### **23 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

#### **23.1 – O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:**

- a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) - definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.
- c) - O combustível Gasolina Comum e Diesel S10, deverão ser fornecidos pelo período de 12 meses, de forma contínua e fracionada de

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

- acordo com as necessidades do requerente, conforme especificações dos **TERMOS DE REFERENCIAS (ANEXO II) do Edital**, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.
- d) - O fornecimento dos combustíveis Gasolina Comum e Diesel S10, deverá ocorrer a partir de postos autorizados e certificados;
  - e) – O local de fornecimento dos combustíveis deverá ser na sede da licitante vencedora, **diretamente da bomba aos veículos oficiais**, mediante requisição devidamente autorizada pela secretaria requisitante onde deverá constar assinatura do servidor público designado para controle do abastecimento, sendo que respeitados os horários entre 08:00h às 17:00h de segunda a sexta feira,;
  - f) – Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Termos de Referencias, devendo ser substituído as suas expensas no prazo máximo de **2 horas**, contados da notificação que lhe foi entregue oficialmente, sob pena das sanções previstas em Lei, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93 ;
  - g) – O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material, comprovada má fé do fornecedor e estiver em desacordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90(Código de Proteção e Defesa do Consumidor), pela Portaria nº 2.914, de 12-12-2011ou disparidades com as especificações estabelecidas nos TERMOS DE REFERÊNCIAS - **ANEXO II** deste edital.
  - h) – Comunicar às Secretarias Requisitantes, por escrito no prazo de máximo de **24 horas** que anteceder ao vencimento do prazo da entrega do item, informando caso haja motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação;
  - i) - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.
  - j) - Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação do contrato, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.

#### **24. DA GARANTIA**

24.1 Os produtos deverão estar de acordo com que está consolidado no sistema de legislação da ANP. Atualizando diariamente a partir da publicação de atos, normas e leis no Diário Oficial da União.

O sistema fornece toda a regulamentação elaborada pela ANP desde 1998, organizada em resoluções, portarias técnicas e administrativas, instruções normativas, autorizações e despachos.

#### **25 – DA FISCALIZAÇÃO**

**25.1** - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pela Secretaria requisitante, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor e substituto especialmente designados pertencentes ou não ao seu quadro pessoal que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **26 - DA RESCISÃO**

26.1 Ocorrerá rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- a) Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução do objeto
- d) Paralisação dos compromissos sem justa causa e prévia comunicação;
- e) Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

**26.2 - Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito.**

#### **27- O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

27.1- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

27.2 – O registro do fornecedor será cancelado conforme rege o artigo 21, capítulo VII do Decreto nº 5.079/2017;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**28 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

28.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

28.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da lei civil;

28.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

28.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

28.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.1.6 – As Licitantes que, convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou exigida pelo certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art 7º da Lei Federal 10520/02, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais tudo proporcionalmente ao grau da culpabilidade da conduta apenada.

**29 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

29.1 - O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinadas pela Secretaria Municipal **Secretaria Municipal de Saúde**;

29.2 - A Nota Fiscal Eletrônica, Planilha de Controle dos fornecimentos, acompanhada das requisições emitidas pela empresa assinadas pelo responsável do abastecimento e pelo motorista do veículo e serem entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

29.3 - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle as requisições, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá, ocorrer em até 15(quinze) dias para as demais secretarias;

29.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

29.5 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior ao de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Nota Fiscal, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

29.6 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de Controle das entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011** ou certidão positiva com efeito negativa.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

29.7 - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

29.8 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

#### **30 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

30.1 – Anexo I – Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS;

30.2 – Anexo II – Termo de Referência;

30.3 – Anexo III – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores ;

30.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

30.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Credenciamento ;

30.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

30.7 - Anexo VII – Modelo de Declaração de Superveniência;

30.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

30.9 – Anexo IX - Modelo de Declaração de que Não Possui Vínculo com a Prefeitura;

30.10 – Anexo X - Minuta da Ata de Registro de Preços;

30.11 – Anexo I da Ata de Registro de Preços(Cadastro Reserva).

30.12 – Anexo XI – Minuta de Contrato (Opcional).

#### **31 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

31.1 - **A retirada do Edital** se dará através do e-mail: [carmolicita@yahoo.com.br](mailto:carmolicita@yahoo.com.br) ou na Comissão Permanente de Licitação/ Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro - Carmo/RJ, no horário das 13:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados

31.2 - **O esclarecimento de dúvidas** e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica (22) 2537-1961, ou através do e-mail: [carmolicita@yahoo.com.br](mailto:carmolicita@yahoo.com.br) Comissão Permanente de Licitação/Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro - Carmo/RJ, (Setor de Licitação), das 13:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até (02)dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

31.3 - Caberá à Pregoeira responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas, com encaminhamento ao impugnante e divulgada para todos os interessados.

31.4 - Acolhida a impugnação contra o Edital, não havendo tempo hábil para responder antes da data marcada para a realização do certame, caberá a Pregoeira dar conhecimento aos interessados e designar nova data para a licitação.

**31.5 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, ocasião em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação dos participantes devidamente credenciados.**

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

- 31.6 - É facultada a pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 31.7 - É facultado à pregoeira solicitar a presença, de um funcionário responsável designado pela secretaria requisitante, capacitado quanto ao objeto da licitação, para participar do certame, com finalidade de averiguar e atestar a anuência dos itens.
- 31.8 - É facultado à pregoeira solicitar do órgão requisitante a apreciação quanto a planilha de preços/conclusão do referido certame, parar avaliar quanto à coerência com o estabelecido na solicitação do objeto;
- 31.9 - Se o licitante, por equívoco, incluir documento exigido para o credenciamento no envelope dos documentos de habilitação, a pregoeira deve abrir o respectivo envelope perante todos os presentes, permitir a retirada do documento e lacrar o envelope novamente, requerendo que os presentes ponham a sua assinatura;
- 31.10 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 31.11 - No decorrer do procedimento, a pregoeira pode solicitar a análise e manifestação da Assessoria Jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providencia.
- 31.12 - O comportamento dos participantes nas sessões de quaisquer das modalidades licitatórias deve ser condizente com o recinto em que se encontra, agindo de cordialidade e consideração com todos presentes, não tumultuar a presteza do certame (art.93 da Lei n.º 8.666/93), nem desacatos, infringindo os princípios da Lei, sob pena de sofrer eventuais sanções, após registrado em Ata e análise da Procuradoria Jurídica do Município.
- 31.13 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 31.14 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.
- 31.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 31.16 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.
- 31.17 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Carmo, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Carmo, 11 de outubro de 2017.

---

**Marisa Ferreira Machado**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de Gasolina Comum e Diesel S10 com fornecimento contínuo e fracionado, tendo como base a Tabela ANP, conforme demanda. E assim, suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição necessária de Gasolina Comum e Diesel S10 para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde para deslocamento dos servidores de seus setores no cumprimento de suas atividades finalísticas e, principalmente para:

Dar suporte ao desempenho das atividades em todo o Município de Carmo RJ;

Facilitar e gerenciar o serviço nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, administrando e acompanhado de autorizações pelo responsável;

Flexibilizar a Gasolina Comum e Diesel S10 com qualidades e preços adequados;

Operacionalizar e centralizar as informações sobre a Gasolina Comum e Diesel S10, visando a obtenção de dados precisos a respeito do referido consumo;

Disponibilizar aos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde atendimento e eficaz. A frota da Secretaria Municipal de Saúde é composta pelos veículos, conforme abaixo relacionado, sendo que tal quantitativo e especificação poderão sofrer alterações em virtude da aquisição ou substituição dos veículos:

Relação de veículos em uso.

<b>Item</b>	<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Marca</b>	<b>Combustível</b>
01	Van Mercedes	LSC 9772	Mercedes Benz	Diesel S10

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

02	Van Mercedesz	LMG 5432	Mercedes Benz	Diesel S10
03	Gol	KWV 8055	Volkswagen	Gasolina
04	Gol	LMJ 4460	Volkswagen	Gasolina
05	Voyage	KXF 6501	Volkswagen	Gasolina
06	Spin	LMf 6234	Chevrolet	Gasolina
07	March	KWY 9435	Nissan	Gasolina
08	Versa	LSI 3524	Nissan	Gasolina
09	Ambulância	KWY 9181	Nissan	Gasolina
10	Ambulância	KYE 5498	Peugeot	Diesel S10
11	Van	LMA 7643	Peugeot	Diesel S10
12	Sandero	KOM 8800	Renault	Gasolina
13	Gol	KXW 2957	Volkswagen	Gasolina
14	Gol	KNL 6643	Volkswagen	Gasolina
15	Gol	LLY 4356	Volkswagen	Gasolina
16	Gol	LQZ 6034	Volkswagen	Gasolina
17	Ambulância SAMU	KZM 3578	Ducato	Diesel S10
18	Kombi	KWH 4675	Volkswagen	Gasolina
19	Kombi	LKO 5709	Volkswagen	Gasolina
20	Gol	KUY 6727	Volkswagen	Gasolina
21	Sandero	LLS 4415	Renault	Gasolina
22	Sandero	LQK 2135	Renault	Gasolina
23	Sandero	LLS 4422	Renault	Gasolina

**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

24	Sandero	KVT 9142	Renault	Gasolina
25	Sandero	KVT 9142	Renault	Gasolina
26	Vectra	003	Chevrolet	Gasolina

### 3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Combustível Gasolina Comum	35.000	LTR
02	Combustível Diesel S10	20.000	LTR

### 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. Para obter a avaliação do custo dos itens neste Termo Referência, será feita a média de valores, através de pesquisas de preços em empresas no mercado.

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

### 6. DO PRAZO E ENTREGA

6.1. O material deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho, nas seguintes condições:

- A Gasolina Comum e Diesel S10 serão fracionados de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura do contrato.
- A contratada se obrigará a realizar a aquisição de Gasolina Comum e Diesel S10 em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição imitada por servidor público designado pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá estar apta a fornecer o produto e o serviço após a assinatura do contrato.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

6.2. Constatando se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

6.3. Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

## **7. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

7.1 O serviço dos veículos Oficiais se dará nas dependências da contratada por meio de autorização emitida pelo requisitante, na qual constatará a assinatura do servidor público designado para o controle do serviço.

7.2. Os estabelecimentos participantes deverão funcionar continuamente, nos horários entre 8h00min e 17h00min, se segunda-feira a sexta-feira para efetuar a troca dos mesmos.

7.3 O produto deverá ser aceito, da seguinte forma;

Observando o prazo de entrega, horário, local e quantidades solicitadas dos produtos, mediante autorização da contratante. Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo Referência, devendo ser substituído de em 2(duas) horas, sob pena das penalidades previstas, à custa da Contratada.

## **8. DA GARANTIA**

8.1 Os produtos deverão estar de acordo com que está consolidado no sistema de legislação da ANP. Atualizando diariamente a partir da publicação de atos, normas e leis no Diário Oficial da União.

O sistema fornece toda a regulamentação elaborada pela ANP desde 1998, organizada em resoluções, portarias técnicas e administrativas, instruções normativas, autorizações e despachos.

## **9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

9.1 Efetuar o fornecimento dos produtos e executar os serviços descritos neste Formulário de Aquisição, no contrato e na proposta apresentada;

9.2 Fornecer os produtos e serviços, pelo período de 12 (doze) meses, de segunda sexta no horário das 08h00min às 17h00min;

9.3 Assegurar que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, atendem às normas do Código de Defesa do Consumidor, estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor, e dentro dos padrões exigidos pelo departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 9.4 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 9.5 Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante;
- 9.6 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendados por Lei;
- 9.7 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato;
- 9.8 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.9 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contratado, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento da Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10;
- 10.2 Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração do endereço de cobrança;
- 10.3 Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio do servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do mesmo;
- 10.4 Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à contratada;
- 10.5 Relacionar-se com a Licitante Vencedora exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 10.6 Comunicar a contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua mediata regularização;
- 10.7 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial do ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civis, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- 10.8 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais concorrentes de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para Administração Pública;
- 10.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 10.10 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 10.11 Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

10.12 Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

10.13 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas nas obrigações do Termo de Referência.

**11. PAGAMENTO**

11.1. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) CND Federal; b) CRF FGTS; c) CND Municipal; d) CND Trabalhista.

11.2. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

11.3. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

**12. CONDIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica assegurado ao contratante, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

12.2. Cabe ao requisitante, o direito de recusar o produto que não corresponder aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo FMS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(razão social da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no envelope B.

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(razão social da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017 da Prefeitura Municipal de Carmo.

Declara que possui pleno conhecimento de todos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

**COMPROMISSO COM A FELIZ CIDADE**

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

*Carimbo Da Empresa*

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

**ANEXO V**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na Licitação Modalidade – **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017** a ser realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Carmo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
<<Assinatura do Sócio da Empresa>>

<<Nome \_\_\_\_\_>>

<<Cargo \_\_\_\_\_>>

<<Carimbo da Empresa)>>

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_, com sede na  
(razão social da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_

vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade

nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, e alterações posteriores, sendo considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

( ) Produtor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o tratamento diferenciado a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte neste processo licitatório, ressalvadas as disposições da [Lei no 11.718, de 20 de junho de 2008](#).

Carimbo da Empresa

(data) \_\_\_\_\_

.....  
(representante legal)

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial \_\_\_\_/2017.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Processo Licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou componentes de nosso quadro técnico, seja Parlamentar ou Servidor da União, do Estado ou Município, suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

Carmo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

**ANEXO VIII**

**D E C L A R A Ç Ã O DE IDONEIDADE**

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial \_\_\_\_/2017.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2017, que:

• **não se encontra declarada inidônea** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Carmo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Carimbo da empresa

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ**

A .....firma com sede à Rua/Av  
.....,nº .....Bairro.....,na cidade de  
.....,Estado da(o).....Inscrita no CNPJ sob nº .....  
Inscrição Estadual nº....., vem, através do seu representante legal, Sr.....

.....**declarar**, que nenhum dos dirigentes, gerentes ou componentes do quadro técnico da empresa, sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação da Prefeitura Municipal de Carmo /RJ e não possuir vínculos conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no envelope B.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO X**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28640-000 e de outro lado a **Empresa**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do Representante legal o(a) Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida em xxxxxx pelo xxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, contato através de telefone:xxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail:xxxxxxxxxxxxxxxxx, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8666/93 e suas alterações, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta ata.

Aos xxxxx dias do Mês de xxxxxx do ano de 2017, autorizo pelo processo xxxx/2017 supracitado, a expedição da presente Ata de Registro de Preços, com fundamento legal na **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 4.374/2013(Pregão Presencial), 5.079/2017(Registro de Preços), Lei Municipal n.º 1.921/2017 no que não conflitem com a legislação Federal da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, que regem o EDITAL e seus anexos, compõem relacionamento obrigacional entre administração Municipal, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Licitante vencedora, doravante denominada detentora da Ata.**

**1 - CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1.1-A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para contratações futuras com eventual aquisição de Gasolina Comum e Diesel S10 com fornecimento contínuo e fracionado, tendo como base a Tabela ANP, conforme demanda. E assim, suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no TERMO DE REFERENCIA - **ANEXO II, PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I**, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição, que passam a fazer parte integrante desta ata de Registro de Preços xxxx/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este instrumento não obriga ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

**2 -CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/ PRAZO DE FORNECIMENTO**

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicidade na imprensa Oficial e no Portal de Compras do Município de Carmo-RJ.

2.2 - Os fornecimentos deverão ser iniciados de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes após aprovação expressa da mesma, obedecendo às exigências contidas no **TERMO DE REFERENCIA (ANEXO II) do Edital**, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a Homologação, assinatura da Ata de Registro de Preços, assinatura do eventual contrato, publicidade, a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho;

**3 - CLAUSULA TERCEIRA- DOS ITENS HOMOLOGADOS:**

ITEM	MARCA	UND	QUANTIDADE	UNIT. Empresa	TOTAL Empresa

**4 - CLAUSULA QUARTA- DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

4.1 - O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinadas pela Secretaria Municipal **Secretaria Municipal de Saúde**;

4.2 - A Nota Fiscal Eletrônica, Planilha de Controle dos fornecimentos, acompanhada das requisições emitidas pela empresa assinadas pelo responsável do abastecimento e pelo motorista do veículo e serem entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

4.3 - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle as requisições, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá, ocorrer em até 15(quinze) dias para as demais secretarias;

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior ao de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Nota Fiscal, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.6 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de Controle das entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011** ou certidão positiva com efeito negativa.

4.7 - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

4.8 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

**5 - CLAUSULA QUINTA-DO REAJUSTE**

5.1 - Os preços poderão ser reajustáveis, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Carmo Comissão Permanente de Licitação

5.2- Os preços registrados poderão ser reajustados conforme artigo 10 inciso XI do Decreto Municipal 5.079/2017 em através da realização da conferência dos preços de mercado, tabela ANP, para comprovação da vantajosidade dos registrados no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, devendo ser publicado no portal de licitações da Prefeitura de Carmo;

5.3 - Considera-se incluso no preço dos serviços todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Efetuar o fornecimento dos produtos e executar os serviços descritos neste Formulário de Aquisição, no contrato e na proposta apresentada;

6.2 Fornecer os produtos e serviços, pelo período de 12 (doze) meses, de segunda sexta no horário das 08h00min às 17h00min;

6.3 Assegurar que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, atendem às normas do Código de Defesa do Consumidor, estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor, e dentro dos padrões exigidos pelo departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo;

6.4 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.5 Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante;

6.6 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendados por Lei;

6.7 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato;

6.8 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.9 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contratado, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

### **7. CLAUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**A Contratante obriga-se a:**

- 7.1 - Gerenciar a Ata de Registro de Preços e Lavratura dos eventuais documentos contratuais;
- 7.2 – Publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial e no Portal de Compras do Município de Carmo-RJ;
- 7.2.1 - Publicação resumida do instrumento dos eventuais contratos oriundos das ATAS SRP;
- 7.3 - Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem estejam de acordo com as condições pactuadas na ata e/ou contrato;
- 7.4 - Expedir a Nota de Empenho;
- 7.5 - Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Termo de Referência- ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;
- 7.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.7 – Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;
- 7.8- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 7.9 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no respectivo edital;
- 7.10 - Assegurar-se de que os preços registrados/contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado conforme artigo 10 do Decreto Municipal 5.079/2017;
- 7.11 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 7.12 - Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços e as reposições das peças, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.13 - Rejeitar quaisquer fornecimentos equivocadamente, ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações para as entregas, expedidas pelo Departamento requisitante e solicitar que o material rejeitado seja substituído;
- 7.14 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços e/ou eventual contrato extraído da mesma;
- 7.15- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16 - Durante a vigência do contrato, constatando irregularidades quanto aos materiais, será encaminhado para análise, pelo fiscal de contrato, sob ônus da contratada;
- 7.17 - Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à vencedora, quando solicitado, desde que adimplir todas as obrigações contratuais;
- 7.18 – Aplicar as sanções cabíveis por inadimplência ao contrato;
- 7.19 - Realizar no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, a conferência dos preços conforme Decreto Municipal 5.079/2017, artigo 10 inciso XI;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

7.20 – A contratação por forma parcelada, a prioridade de aquisição da cota reservada, ressalvando os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

#### **8 - CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA/ PRAZO**

**8.1 – O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:**

- a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) - definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.
- c) - O combustível Gasolina Comum e Diesel S10, deverão ser fornecidos pelo período de 12 meses, de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do requerente, conforme especificações dos **TERMOS DE REFERENCIAS (ANEXO II) do Edital**, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.
- d) - O fornecimento dos combustíveis Gasolina Comum e Diesel S10, deverá ocorrer a partir de postos autorizados e certificados;
- e) – O local de fornecimento dos combustíveis deverá ser na sede da licitante vencedora, **diretamente da bomba aos veículos oficiais**, mediante requisição devidamente autorizada pela secretaria requisitante onde deverá constar assinatura do servidor público designado para controle do abastecimento, sendo que respeitados os horários entre 08:00h às 17:00h de segunda a sexta feira,;
- f) – Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Termos de Referencias, devendo ser substituído as suas expensas no prazo máximo de **2 horas**, contados da notificação que lhe foi entregue oficialmente, sob pena das sanções previstas em Lei, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93 ;
- g) – O aceite/aprovação dos produtos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material, comprovada má fé do fornecedor e estiver em desacordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90(Código de Proteção e Defesa do Consumidor), pela Portaria nº 2.914, de 12-12-2011 ou disparidades com as especificações estabelecidas nos **TERMOS DE REFERÊNCIAS - ANEXO II** deste edital.
- h) – Comunicar a Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de **24 horas** que anteceder ao vencimento do prazo da entrega do item, informando, caso haja motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação;
- i) - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.
- j) - Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação do contrato, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.

#### **9- CLAUSULA NONA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO**

9.1 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

9.2 – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, e-mail, fax e outras formas que comprove, endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.3 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

9.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** convocar as licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5 – A Ata de Registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidades;

9.6 - A existência de preços registrados não obriga a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a contratar;

9.7 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

9.8 – É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

9.9 – Na condição de existir contrato formal resultante da Ata de Registro de Preços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10 – Havendo contrato formal, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

9.11 - Os prazos do contrato formal poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo;

9.12 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

9.13 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

9.14 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

9.15 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.16 - A Ata de Registro de Preços terá prazo máximo de validade de 1(um) ano, contado a partir da data da publicação na imprensa oficial e no Portal de Compras do Município de Carmo-RJ, computados neste as eventuais prorrogações.

#### **10 – CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pelas Secretarias requisitantes, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através do servidor -----especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, função--Portaria.....que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como substituto servidor ----- especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, função-----Portaria.....que fiscalizará na ausência fiscal designado;

**10.2** - A contratante poderá impugnar mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

#### **11 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

11.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da lei civil;

11.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

11.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

11.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.6 - A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

#### **12 - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

1.1 Os produtos deverão estar de acordo com que está consolidado no sistema de legislação da ANP. Atualizando diariamente a partir da publicação de atos, normas e leis no Diário Oficial da União.

O sistema fornece toda a regulamentação elaborada pela ANP desde 1998, organizada em resoluções, portarias técnicas e administrativas, instruções normativas, autorizações e despachos.

#### **13 - CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO**

13.1 Ocorrerão rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- a)-Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b)-Lentidão no cumprimento do contrato;
- c)-Atraso injustificado na execução dos serviços
- d)-Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- e)-Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

13.2 Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito com antecedência de no mínimo trinta dias.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, do Fundo Municipal de Saúde Dotação Orçamentária nº 0801.1030500242.111-3390.30.00-18; 0801.1030100252.060-3390.30.00-19 e 0801.1030200252.100-3390.30.00-20, sendo que somente será exigida na formalização do contrato ou instrumento hábil.

#### **15 - CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

15.1- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

15.2 – O registro do fornecedor será cancelado conforme rege o artigo 21, capítulo VII do Decreto nº 5.079/2017;

15.3 – Após a revisão dos preços registrados, não havendo êxito nas negociações.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

16.1 - Compete ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos e procedimentos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município de Carmo-RJ, citado no CAPÍTULO III do Decreto Municipal nº 5.079/2017, sendo abaixo algumas das determinadas competências;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

16.2 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

16.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

16.4 – Garantir a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme institui o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, da Lei Complementar Federal nº 123, de 16 de dezembro de 2006;

**17 - CLÁUSULA DECIMA NONA – CADASTRO DE RESERVA**

17.1 - Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva, **anexo I desta Ata**, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, respeitando a ordem de classificação;

17.2 – Serão respeitadas as **regras gerais de habilitação do Edital** quando da convocação do licitante registrado no Cadastro de Reserva.

**18 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.**

18.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas no Foro da Comarca de Carmo/RJ, esgotadas as vias administrativas.

18.2 E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

18.3. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Secretária Municipal de Saúde e assinada pela Empresa qualificada como detentora da ata, com o visto da Procuradoria Municipal, bem como assinada pelas testemunhas.

Secretaria Municipal de Saúde

Empresa

.....  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

.....  
**FORNECEDOR**

.....  
**Testemunhas:**

Nome \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2017

PREGÃO Nº 0047/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7321/2017 - FMS

**RELAÇÃO DOS FORNECEDORES NO CADASTRO RESERVA**

Em decorrência das propostas e lances apresentados no certame licitatório, ficam registrados, para eventuais contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores para formação de cadastro de reserva que só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata.

<b>EMPRESA:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>Prazo entrega:</b>
-----------------	--------------	-----------------------

Item	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Valor Total

CARIMBO DA EMPRESA

FORNECEDOR

CONTATOS:

TELEFONES- \_\_\_\_\_

E-MAI - \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE A ASSINAR FUTUROS CONTRATOS CASO NECESSÁRIO

ENDEREÇO

**ANEXO XI (OPCIONAL)**

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato que entre si firmam o Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmo e a empresa -----, tendo por objeto fornecimento de combustível, na forma e condições abaixo especificadas:**

**CONTRATO n° ...../20.....**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° ...../20.....**

**PREGÃO n° ...../20..... - Menor Preço .....**

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na -----, n° -----, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora -----, portadora da Carteira de Identidade n.º -----, inscrito no CPF/MF sob o n.º -----, residente e domiciliado à Rua -----o, n.º ---, -----, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, inscrição estadual n.º -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, inscrito no CPF/MF sob o n.º ----- e portador de CI n.º -----, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial n.º 00..../20...., Registro de Preços n.º -----** realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. ----, do **processo administrativo n.º ...../20....**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal n.º.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga ao **fornecimento de combustível** de **Gasolina Comum e Diesel S10** com fornecimento contínuo e fracionado, tendo como base a Tabela ANP, conforme demanda. E assim, suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no TERMO DE REFERENCIA - **ANEXO II**, PROPOSTA DE PREÇOS - **ANEXO I**, partes integrantes e inseparáveis deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência;

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço unitário e o preço total ajustado para o fornecimento do **Combustível** referente(s) ao(s) item(s)....., **da cota reservada/... item exclusivo/... cota principal....**, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), são oriundos do Pregão Presencial n.º - \_\_\_\_\_, Registro de Preços n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Empenho n.º \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme Proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado será após a conclusão das obrigações determinadas pela Secretaria Municipal Saúde.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinadas pela Secretaria Municipal **Secretaria Municipal de Saúde**;

PARAGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal Eletrônica, Planilha de Controle dos fornecimentos, acompanhada das requisições emitidas pela empresa assinadas pelo responsável do abastecimento e pelo motorista do veículo e serem entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle as requisições, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá, ocorrer em até 15(quinze) dias para as demais secretarias;

PARAGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior ao de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Nota Fiscal, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de Controle das entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011** ou certidão positiva com efeito negativa no prazo de validade.

PARAGRAFO SETIMO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO**

O combustível deverá ser fornecido no prazo estimado de \_\_\_\_\_ meses, de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do requerente, conforme especificações dos **TERMOS DE REFERENCIAS (ANEXO II) do Edital**, e demais informações

apresentadas na licitação, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e retirada da nota de empenho.

PARAGRAFO PRIMEIRO– O combustível deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do requerente, conforme especificações dos **TERMOS DE REFERENCIAS (ANEXO II) do Edital**, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A contratada ficará obrigada a cumprir com o abaixo relacionado, às exigências dos Termos de Referencia e demais condições editalícias:**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Realizar os fornecimentos conforme regido nos TERMO DE REFERENCIA planejado pela Secretaria Requisitante - Anexo II e demais exigências do Edital;

PARAGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se pela garantia da qualidade do produto fornecido sob pena de sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agencia Nacional de Petróleo - ANP;

PARAGRAFO TERCEIRO – Realizar os fornecimentos na sede da licitante vencedora em conformidade com quantidades e prazos e

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Carmo Comissão Permanente de Licitação

horários -----determinados devendo ser cumpridas rigorosamente e de acordo com as solicitações dos órgãos;

PARAGRAFO QUARTO – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência dos fornecimentos, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;

PARAGRAFO QUINTO – Assumir inteira responsabilidade pelos produtos, correndo por sua conta, remover, as suas expensas no todo ou nos que apresentarem incompatibilidades, ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, sendo a substituição ou a reposição dos considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo estipulado de **02(duas)** horas, por responsabilidade da vencedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, artigo 76 da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO SEXTO – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos e contribuições, materiais, indenizações, transportes, equipamentos, serviços, alimentação, encargos sociais, comerciais e previdenciários, fiscais e trabalhistas, seguros, uniformes, salários, fornecimentos dos itens e demais despesas incidentes que por ventura venham ser criadas ou exigidas por Lei;

PARAGRAFO SETIMO – Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de **48 horas** que anteceder ao vencimento do prazo da entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação no tempo determinado;

PARAGRAFO OITAVO – Cumprir o prazo de entrega em local pactuado, garantir a qualidade dos produtos, bem como fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual- EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho- SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei;

PARAGRAFO NONO – Não transferir a outrem ou em parte o objeto licitado e atender a qualquer hora quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da contratação;

PARAGRAFO DECIMO – Manter todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigida, inclusive Licença Ambiental emitida pelo INEA e apresentar sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO – Utilizar pessoal contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado para exercer a função do objeto licitado e responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente aos veículos da contratante, decorrente de sua culpa ou dolo;

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO – Fornecer o combustível somente mediante a "Autorização de Abastecimento" emitida por servidor público designado pelo requerente e responsabilizar-se pela garantia da qualidade do produto fornecido sob pena de sanções cabíveis;

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais falsificados, deteriorados ou de pessoal indevido, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa à proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**Cabe ao Município do Carmo e através da Secretaria requisitante, as obrigações:**

**A Contratante obriga-se a:**

- a) - Lavratura do documento contratual;
- b) - Publicação resumida do instrumento do contrato;
- c) - Expedir a Nota de Empenho;
- d) - Receber os objetos licitados, no local, data e horário determinado;
- e) - Verificar a conformidade do objeto recebido se confere com as especificações constantes do TERMO DE REFERENCIA- ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

- f) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, com a Planilha de Execução dos serviços de abastecimento, através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, devendo informar a inexecução total ou parcial à Procuradoria Geral do Município;
- g) - Possuir profissional habilitado e qualificado para exercer a função;
- h) - Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Lei;
- i) - Prestar informações necessárias à contratada, tempestivamente, quanto a qualquer ocorrência relacionada à contratação do objeto, seja por solicitação da vencedora ou alterações da contratante;
- j) - Durante a vigência do contrato, constatando irregularidades quanto aos produtos, encaminhará para análise, sob ônus da contratada;
- k) - Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à vencedora, quando solicitado, desde que adimplir todas as obrigações contratuais.
- l) - Aplicar as sanções cabíveis por inadimplência ao contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

##### **19.1 – O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:**

- a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) - definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.
- c) - Os combustíveis, deverão ser fornecidos, de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do requerente, conforme especificações dos **TERMOS DE REFERENCIAS (ANEXO II) do Edital**, e demais informações apresentadas na licitação;
- d) - O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer a partir de postos autorizados e certificados;
- e) - O local de fornecimento dos combustíveis deverá ser na sede da licitante vencedora, diretamente da bomba aos veículos oficiais, mediante requisição devidamente autorizada pela secretaria requisitante onde deverá constar assinatura do secretário(a) e do servidor público designado para controle do abastecimento, sendo que respeitados os horários entre 08:00h às 17:00h durante a semana;
- f) - Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Termos de Referencias, devendo ser substituído as suas expensas no prazo máximo de **2 horas**, contados da notificação que lhe foi entregue oficialmente, sob pena das sanções previstas em Lei, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93 ;
- g) - O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material, comprovada má fé do fornecedor e estiver em desacordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90(Código de Proteção e Defesa do Consumidor), pela Portaria nº 2.914, de 12-12-2011ou disparidades com as especificações estabelecidas nos **TERMOS DE REFERÊNCIAS - ANEXO II** deste edital;
- h) - Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de **24 horas** que anteceder ao vencimento do prazo da entrega do item, informando caso haja motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação;
- i) - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos aos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;
- j) - Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação do contrato, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

PARAGRAFO ÚNICO – Os produtos deverão estar de acordo com que está consolidado no sistema de legislação da ANP.

Atualizando diariamente a partir da publicação de atos, normas e leis no Diário Oficial da União.

O sistema fornece toda a regulamentação elaborada pela ANP desde 1998, organizada em resoluções, portarias técnicas e administrativas, instruções normativas, autorizações e despachos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

- b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

PARAGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pelas Secretarias requisitantes, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através do servidor -----especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, função-----Portaria.....que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como substituto servidor -----especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, função-----Portaria.....que fiscalizará na ausência fiscal designado;

PARAGRAFO SEGUNDO - A contratante poderá impugnar mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro,

PARAGRAFO TERCEIRO - Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro,

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, do Fundo Municipal de Saúde Dotação Orçamentária nº 0801.1030500242.111-3390.30.00-18; 0801.1030100252.060-3390.30.00-19 e 0801.1030200252.100-3390.30.00-20

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, --- de ----- de -----

-----  
CONTRATADA

-----  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 -----

Nome

CPF

2 -----

Nome

CPF



---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133